GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº 145/2023
Processo nº. 189/2023
Dispensa nº. 009/2023

Contratação de empresa/profissional autônomo para elaboração de projetos executivos e planilhas orçamentárias para os serviços necessários para recuperação de área degradada denominada "Antigo Lixão" em atendimento as diretrizes contidas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, que entre si celebram o município de Guaranésia e GABRIELA MARQUETE CARIS.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, Nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF Nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M-2.663.674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG e do outro lado, a profissional **Gabriela Marquete Caris**, inscrita no CPF sob o nº. 088.356.366-55, portadora do RG n.º MG 15.703.463 SSP/MG, residente à Avenida Amazonas nº 141, na cidade de Cássia/MG firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes condições:

1. <u>DO OBJETO</u>. Contratação de empresa para **contratação de empresa/ profissional autônomo para elaboração de projetos executivos e planilhas orçamentárias para os serviços necessários para recuperação de área degradada denominada "Antigo Lixão" em atendimento as diretrizes contidas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**.

1.1. A prestação dos serviços envolve todas as determinações do Anexo I deste instrumento.

1.2. A empresa contratada deverá entregar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total deste contrato em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

2.1. O presente instrumento poderá sofrer as alterações necessárias, respeitando os limites do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), certidão negativa tributos municipais e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da empresa/serviço.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. De acordo a Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº. 2.318/2023, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, a Administração Pública Municipal está obrigada, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
236 – Manut. Ativ. Preservação Ambiental – Outros Serviços Terceiros PF	02.50.01.18.541.0615.2.212. 3.3.90.36.99
237 – Manut. Ativ. Preservação Ambiental – Outros Serviços Terceiros PJ	02.50.01.18.541.0615.2.212. 3.3.90.39.99

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura e encerrar-se-á em 30/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

11. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 29 de dezembro de 2023

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Antônio César Lopes
Secretaria Municipal de Administração

Marco Antônio Basílio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Gabriela Marquete Caris

Contratado

Anexo I do Contrato nº.145/2023

Item	Especificação	Unid.	Preço global (R$)
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e planilhas orçamentárias para os serviços necessários para recuperação de área degradada tendo como referência o relatório final do Plano de Recuperação de Área Degradada	Serv.	22.000,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Trata-se de contratação para elaboração de projetos executivos e planilhas orçamentárias para os serviços necessários para recuperação de área degradada tendo como referência o relatório final do plano de recuperação de área degradada – PRAD, localizada na Gleba 1 da Estância Americana ou Pântano, com área total de 2 ha, nas coordenadas geográficas 21º18’33,51” e 46º48’59,77”, no município de Guaranésia/MG.

DA ENTREGA. A empresa contratada deverá entregar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

DA GARANTIA. As garantias dos serviços executados terão no mínimo 12 (doze) meses após a finalização, para futuras correções que possam haver.

PRAZO DE PAGAMENTO: A medição será realizada após a entrega da documentação do objeto dessa contratação, após anuência da secretaria requisitante.

PLANO DE TRABALHO

1. Objetivo : Execução das atividades para elaboração de projetos executivos e planilhas orçamentárias para os serviços necessários para recuperação de área degradada seguindo o que foi definido dentro Plano de Recuperação de Área Degradada por depósito de resíduos sólidos urbanos no município de Guaranésia
2. Prazo Final : 30 (trinta) dias após o início dos serviços
3. Serviços a serem considerados nos projetos e planilhas orçamentárias:

3.1 -Limpeza da área para retirada da vegetação existente : Os serviços de desmatamento e destocamento consiste no corte de toda a vegetação e remoção das raízes. A limpeza considera a escavação e remoção da camada de solo orgânico (30 cm da superfície), de entulho, matacões ou qualquer outro material considerado prejudicial à terraplanagem do terreno. Para estes serviços devem ser utilizados maquinários como trator de esteira e retroescavadeiras.

3.2 -Reconformação dos taludes: A conformação do platô superior com declividade mínima de 2%, na direção das bordas. A nova configuração geométrica compreende o retaludamento do lixão com remanejamento do material para as laterais e para baixo, e envelopando adequadamente a geometria final assim conformada. Toda a área de disposição deve ser coberta com no mínimo 20 cm de argila e nivelada em direção aos dispositivos de drenagem. Após o recobrimento, procede-se com a reconformação geométrica do terreno, visando a estabilidade em relação à processos erosivos e movimentação de massa de resíduos, buscando indicio de trincas, afundamentos, bolsões no terreno, exposição do solo, exposição do solo, resíduos e entre outros aspectos visuais. Caso seja identificado alguns desses processos deverá ser implementada a intervenção para controle dos mesmos. O reafeiçoamento do terreno tem como objetivo a remodelação da área que sofreu intervenção, conferindo características de estabilidade do solo, minimizando o potencial de estabelecimento de processos erosivos e visando a sua integração de forma harmônica ao relevo e paisagem locais. Os terrenos a serem recuperados serão regularizados de forma mecânica e ou manual, dependendo de sua altura, deixando toda a superfície conformada, com inclinação de 2% em direção as calhas de drenagem, evitando depressões e negatividades que possam levar a acumulação de água e à ocorrência de focos erosivos. Deve se considerar a manutenção e conservação dos 3 (três) pontos de sondagem já instalados.

3.3 -Drenagem Surperficial : Dimensionamento para a instalação das canaletas para drenagem das águas superficiais

Município de Guaranésia MINAS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA ADM 2021/2024	semmaa Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária Guaranésia - MG

3.4 -Drenagem de gases: Dimensionamento para a instalação de 3 (três) queimadores de gás, instalados nas extremidades e ao centro;

3.5 -Encapsulamento dos resíduos: Dimensionamento considerando a aplicação de bentonita sobre a camada de argila para impermeabilização e finalização do encapsulamento da área;

3.6 Instalação de cobertura vegetal: Dimensionamento para plantio de gramíneas

4. Cronograma: Elaboração de cronograma
5. Planilhas : Elaboração das planilhas orçamentárias
6. Levantamento Planaltimétrico: A empresa contratada terá que visitar o local para verificação do terreno;

Guaranésia, 15 de junho de 2023

Marcos Antônio Basílio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Centro Administrativo Prefeito José Cristóvão Ramos
Rua Santa Bárbara, nº 84 - sala 12 - Centro - CEP 37810-000, Guaranésia/ MG Fone: (35) 3555-3556 Ramal 210#7
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: meioambiente@prefguaranesia.mg.gov.br